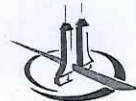




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLDO

Nº. da Emenda

37

Tipo da Emenda:

MODIFICATIVA

Autor da Emenda:

Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Órgão

Código Descrição

09.01 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária

Código Descrição

09.01 Secretaria Municipal de Educação

Função	Subfunção	Programa	Ação
12	365	4212	Aquisição de Materiais didáticos pedagógicos

Descrição do Programa

Descrição da Ação

Atender a demanda com compras de materiais pedagógicos e de expediente.

Detalhamento da Ação

Inclusive através da disponibilidade e da garantia de materiais didático-pedagógicos e de expediente e recursos e materiais didático-pedagógicos para as salas de recursos multifuncionais e/ou salas de atendimento educacional especializado das escolas municipais de educação infantil e aquisição de recursos de tecnologia assistiva para as salas de recurso multifuncionais. Disponibilizar equipamentos, materiais e recursos para o desenvolvimento de projetos, mostras pedagógicas e feiras de ciência, projetos de promoção e valorização da cultura afro-brasileira e indígena, projetos de leitura e escrita, reforço escolar e projetos de matemática nas escolas municipais.

Texto Proposto:

Ação: Aquisição de Materiais e recursos didáticos pedagógicos (incluindo brinquedos didáticos), investir em recursos de tecnologia assistiva e recursos de tecnologia, mídia e digitais.

Descrição da Ação: Atender a demanda com compras de equipamentos, materiais e recursos didático-pedagógicos e de expediente.

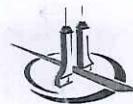
Detalhamento da Ação: Investimento, inclusive através da disponibilidade e da garantia de materiais didático-pedagógicos, brinquedos didáticos, recursos de tecnologia (incluindo computadores e impressoras), de mídia (incluindo televisores, caixas de som, microfones) e digitais e de expediente e recursos e materiais didático-pedagógicos para as salas de recursos multifuncionais e/ou salas de atendimento educacional especializado das escolas municipais de educação infantil e aquisição de recursos de tecnologia assistiva para as salas de recurso multifuncionais. Disponibilizar equipamentos, materiais e recursos para o desenvolvimento de projetos, mostras pedagógicas e feiras de ciência, projetos de promoção e valorização da cultura afro-brasileira e indígena, projetos de leitura e escrita, reforço escolar e projetos de matemática nas escolas municipais.

Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:

Acréscimos à Programação	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



	R\$
Cancelamentos Compensatórios	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo
	R\$

Justificativa:

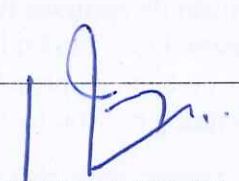
1. O art. 206, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) estabelece a “garantia de padrão de qualidade” da educação, o que impõe ao Poder Público Municipal a realização de ações que colaborem para o acesso, a permanência e o sucesso escolar.

2. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) reconhece a importância da educação infantil dentro do processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança e ressalta a importância da organização de tempos e espaços de aprendizagem que promovam a socialização, a autonomia e a comunicação da criança:

“Nas últimas décadas, vem se consolidando, na Educação Infantil, a concepção que vincula **educar e cuidar**, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo. Nesse contexto, as creches e pré-escolas, ao acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, e articulá-los em suas propostas pedagógicas, têm o objetivo de **ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades** dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar – especialmente quando se trata da educação dos bebês e das crianças bem pequenas, que envolve aprendizagens muito próximas aos dois contextos (familiar e escolar), como a **socialização, a autonomia e a comunicação**” (BNCC, 2017, 36).

3. Já o art. 29, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) afirma que “a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”, demonstrando a necessidade do permanente investimento nas escolas municipais de educação infantil ou escolas municipais que contam com turmas de educação infantil.

A proposição do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) leva em conta a necessidade de apoio, suporte e acompanhamento aos estudantes para a aprendizagem, o desenvolvimento e o sucesso escolar dos estudantes da educação infantil que estudam nas escolas municipais (EMEFs/EMEBs/EMEI).


VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancado do PDT